

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecerão aquelas constitucionais fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 15 de junho de 2011.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

#### DECRETO Nº 36.666, DE 15 DE JUNHO DE 2011

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município do Recife, neste Estado, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada no bairro de Afogados, Município do Recife, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º A área de terra de que trata o artigo art. 1º destina-se à implantação e execução do Programa de Expansão do Trem Metropolitano do Recife, no trecho localizado no Município do Recife.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta dos recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º O Estado de Pernambuco, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, promoverá as competentes desapropriações, de forma amigável ou judicial, incorporando ao seu patrimônio os bens desapropriados.

Art. 5º Poderá ser invocado o caráter de urgência no processo judicial para fins de imissão na posse da área de terra abrangida por este Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 15 de junho de 2011.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

#### ANEXO ÚNICO

#### MEMORIAL DESCRITIVO

**ÁREA:** A descrição georeferenciada apresenta a seguinte delimitação: utilizando-se as Coordenadas UTM, parte-se do ponto P01 com Coordenadas Este = 290.012,530 e Norte = 9.106.330,400 segue-se até o ponto P02 com Coordenadas Este = 290.101,285 e Norte = 9.106.285,428 segue-se até o ponto P03 com Coordenadas Este = 290.082,383 e Norte = 9.106.261,236 segue-se até o ponto P04 com Coordenadas Este = 290.001,278 e Norte = 9.106.303,309, retornando ao ponto P01 com Coordenadas Este = 290.012,530 e Norte = 9.106.330,400, onde teve início a descrição desta poligonal. A área descrita perfaz um total de 2.833,89 m² (dois mil oitocentos e trinta e três vírgula oitenta e nove metros quadrado).

#### DECRETO Nº 36.667, DE 15 DE JUNHO DE 2011

*Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra situada no Município de Lajedo, neste Estado, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município de Lajedo, neste Estado, individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior destina-se à implantação de Trecho da Adutora de Água Bruta, componente do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Lajedo, neste Estado.

Art. 3º A área mencionada no art. 1º deste Decreto encontra-se descrita em planta integrante do Projeto Técnico específico, existente e arquivada na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, a qual instruirá a Ação de Constituição de Servidão Administrativa ou será anexada à respectiva escritura pública.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta dos recursos financeiros da COMPESA/GE/PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC, ficando a COMPESA autorizada a promover a constituição de servidão administrativa de forma amigável ou judicial.

Art. 5º Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações, poderá ser invocado o caráter de urgência no processo judicial para fins de efetivação da servidão administrativa na área de terra abrangida por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 15 de junho de 2011.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

JOÃO BOSCO DE ALMEIDA  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

#### ANEXO ÚNICO

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Dimensão: 679,69m por 10,00m de largura  
Área: 6.796,90m²  
Localização: Sítio Mulungu/Município de Lajedo/PE

O terreno limita-se ao Nordeste e ao Sudoeste com terras remanescentes do Sítio Mulungu de propriedade de José Edson Rodrigues de Lima, ao Norte com terras de Joaquim Nunes de Oliveira e ao Sul com estrada vicinal, entre as terras de José Edson Rodrigues de Lima e terras dos herdeiros de Antônio Ramos da Silva. Delimitada pelos pontos P01 a P08, identificados conforme quadro a seguir transcrito, contendo as distâncias entre si e respectivas Coordenadas UTM:

PONTOS	DISTÂNCIAS (m)	COORDENADAS	
		ESTE	NORTE
P01 / P02	82,66	803602,1607	9030387,4020
P02 / P03	300,69	803567,0226	9030462,2243
P03 / P04	41,65	803415,3152	9030721,8353
P04 / P05	8,26	803395,8249	9030751,9267
P05 / P06	104,65	803392,6730	9030756,7929
P06 / P07	65,43	803341,1180	9030847,8644
P07 / P08	75,06	803304,6427	9030902,1914

#### DECRETO Nº 36.668, DE 15 DE JUNHO DE 2011

*Convoca a I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a convocação da 1ª Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente – CNETD pelo Decreto Federal de 24 de novembro de 2010,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, a realizar-se nos dias 10 e 11 de novembro de 2011, na cidade do Recife, com programação e local a serem oportunamente divulgados, sob a coordenação da Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo.

Art. 2º A I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente tem por objetivo central promover o amplo debate de temas concernentes a políticas públicas de trabalho, emprego e proteção social, e em especial:

- I – promover a discussão do tema emprego e trabalho decente;
- II – subsidiar a formulação de proposta da Política Nacional de Trabalho Decente;
- III – subsidiar a atualização do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente e sua agenda de trabalho;
- IV – discutir uma Agenda Pernambuco do Trabalho Decente.

Art. 3º A I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente constitui etapa precedente da 1ª Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente - CNETD, convocada pelo Decreto Federal de 24 de novembro de 2010, que ocorrerá no período de 02 a 04 de maio de 2012, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 4º A I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente desenvolverá seus trabalhos com base nos seguintes temas:

- I – geração de mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e tratamento;
- II – erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil, notadamente em suas piores formas;
- III – fortalecimento dos atores tripartites e do diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática.

Art. 5º A I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente será presidida pelo Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Secretária Executiva de Trabalho e Qualificação.

Art. 6º A I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente será precedida de etapas regionais, em conformidade com o disposto no Decreto de convocação da 1ª Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente – CNETD.

§ 1º As Conferências Regionais ocorrerão nos meses de agosto e setembro de 2011 e serão convocadas pela Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo até o dia 31 de julho de 2011.

§ 2º Poderão ser realizadas Conferências Municipais ou Intermunicipais, convocadas por Consórcios Intermunicipais ou Associações de Municípios, até o dia 30 de julho de 2011.

Art. 7º O Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo constituirá, mediante portaria, comissão organizadora com composição tripartite, com vistas à elaboração do Regimento Interno da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo disporá sobre a organização e o funcionamento da Conferência Estadual, inclusive sobre os procedimentos para a realização das etapas regionais e processo de escolha dos seus delegados, e será editado mediante portaria do Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo.

Art. 8º As despesas com a realização da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 9º Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos por portaria do Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 15 de junho de 2011.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

ANTÔNIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

#### ATOS DO DIA 15 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

**Nº 5198** - Exonerar **ANDRÉZA FERREIRA BORBA CAVALCANTE** do cargo, em comissão, de Assessora Jurídica, símbolo CAS-2, da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com efeito retroativo a 01 de junho de 2011.

**Nº 5199** - Exonerar **PAULO GOMES DE SOUZA** do cargo, em comissão, de Gerente de Agricultura Familiar, símbolo DAS-5, da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com efeito retroativo a 01 de junho de 2011.

**Nº 5200** - Exonerar **JOSÉ RICARDO JUCÁ SAMAPIO** do cargo, em comissão, de Gerente de Produção Rural, símbolo DAS-5, da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com efeito retroativo a 01 de junho de 2011.

**Nº 5201** - Nomear **ANDRÉZA FERREIRA BORBA CAVALCANTE** para exercer o cargo, em comissão, de Coordenadora Jurídica, símbolo DAS-4, da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com efeito retroativo a 01 de junho de 2011.